DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9773/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2392/2022
PROTOCOLO	: 2156208
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROGERIO DE SOUZA TORQUETTI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de Pregão Presencial 70/2021, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas, tendo duas empesas vencedoras: Cleide Mara Dantas da Silva - EPP (no valor de R$ 18.674,20) e Raquel Farias da Silva – ME (no valor de R$ 93.711,26).

A Divisão de Licitações, Contratações e Parcerias, ao analisar o presente feito, constatou que a formalização do contrato administrativo em questão totalizou R$ 18.674,20, não alcançando o valor de remessa previsto na Resolução TCE/MS n. 98/2018, ocasião em que se manifestou pela extinção do processo, com seu arquivamento.

No mesmo sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas (PAR - 3ª PRC - 13122/2023), opinou pela extinção e consequentemente arquivamento do presente processo, com fulcro no artigo 11, inciso V “a”, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É o relatório.

Assiste razão aos entendimentos apontados nos autos pelo Corpo Técnico e pelo Ministério Público de Contas haja vista que, nos termos do art. 18, II, “b” cc. Art. 25, I, “a” da Resolução n. 88/2018[1], somente devem ser encaminhados para o controle posterior, com a autuação autônoma de processo, os contratos formalizados, ou os substitutivos contratuais (Nota de Empenho), que tenham atingido

[1] Manual de peças obrigatórias

o valor individual de R$ 70.000,00 (setenta mil reais). No caso, em razão de não alcançar o limite de remessa a este Tribunal, a extinção e arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, **decido**:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos dos artigos 186, V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.